



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI Nº 587 de 27 DE FEVEREIRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma preconizada pela Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994.

Art. 2º - O Conselho será constituído por oito (8) membros, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Fazenda;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e promoção Social;
- e) um representante dos professores e diretores das escolas públicas municipais;
- f) um representante dos pais de alunos;
- g) um representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- h) um representante de entidades ou Associações Comunitárias;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - elaborar seu Regimento Interno;
- III - participar da elaboração dos cardápios PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- IV - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do Programa.
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do Programa.
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas.
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE.
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento,
- IX - elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE.
- X - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art.6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da respectiva dotação orçamentária.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 27 DE FEVEREIRO DE 1997.


JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES
PREFEITO